



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 400/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Instituição do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Minador do Negro/AL, no valor de R\$ 25.159.573,17 (Vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2012.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 29 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,00%,(seis por cento) no ano de 2012 que, para os próximos anos, sofrerá um acréscimo conforme tabela abaixo:

| Plano de Amortização | |
|----------------------|--------|
| ANO | % |
| 2012 | 6,00% |
| 2013 | 9,73% |
| 2014 | 13,38% |
| 2015 | 16,96% |
| 2016 | 20,47% |
| 2017 | 23,90% |
| 2018 | 27,27% |
| 2019 | 30,56% |
| 2020 | 33,79% |
| 2021 | 36,95% |
| 2022 | 40,05% |
| 2023 | 43,08% |
| 2024 | 46,05% |
| 2025 | 48,95% |
| 2026 | 51,79% |
| 2027 | 54,57% |

Handwritten signature in blue ink.

| | |
|------|--------|
| 2028 | 57,30% |
| 2029 | 59,96% |
| 2030 | 62,56% |
| 2031 | 65,11% |
| 2032 | 67,59% |
| 2033 | 70,03% |
| 2034 | 72,41% |
| 2035 | 74,73% |
| 2036 | 77,00% |
| 2037 | 79,22% |
| 2038 | 81,39% |
| 2039 | 83,51% |
| 2040 | 85,57% |

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão – AL, 02 de agosto de 2013.


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita


Pedro Porangaba Lemos
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Tributos

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Finanças e Tributos, desta Prefeitura em 02 de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a **Lei Nº 400/2013**, de 02 de agosto de 2013, foi publicado no Mural desta Prefeitura, no dia 02 de agosto de 2013.

Minador do Negrão/AI, 02 de agosto de 2013


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita